



LEI Nº 915/2003

Estabelece normas de condução para veículos de tração animal.

O Prefeito Municipal, faço saber que a câmara municipal, por seus representantes, aprovou, e Eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os veículos de tração animal, que habitualmente trafegam pelas vias urbanas ou rurais, deverão afixar na parte traseira do veículo, equipamento tipo “olho de gato” ou outro que reflita a luminosidade dos faróis ou da rede de iluminação pública.

Parágrafo Único – O equipamento deverá ser fixado na parte traseira do veículo de tração animal, no mínimo de dois, um do lado esquerdo e outro do lado direito.

Art.2º. Os condutores dos veículos de tração animal, terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para instalar em suas carroças e/ou charretes o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 12 de maio de 2003.


JOSE VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal